



Data e hora da consulta: 15/04/2024 15:02

Usuário: ***.762.402-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	745

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215842	1050000142	339039	167505	D8SAFCTOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
12/04/2024	Ordinário	64581.002524/2024-18	0,0000	100,00

Favorecido

Código	Nome	
05.649.085/0001-57	OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO LTDA	
Endereço		CEP
JOAQUIM NABUCO 1700 CENTRO		69020-030
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 410713 DE 03 ABR 24, CONTRATO 59/2024, 2024NC410713 - DGP DE 04 ABR 24.
Nº INEX: 42/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000592024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/04/2024 13:21:43	Alteração

Data e hora da consulta: 15/04/2024 15:02

Usuário: ***.762.402-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	100,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO	100,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12/04/2024	Inclusão	0,00020	500.000,0000	100,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

15/04/2024 13:21:43

12/04/2024 16:01:12

Número do Mapa: 410713S
UG Favorecida: 167020
OM Favorecida: H Mil A Manaus
Tipo de Mapa: Descentralização
Mapa Recolhido: não aplicável.
PTRES: 215842 - 2024
Ação Orçamentária: 2004
Plano Orçamentário: 0003
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505
UGR: 167505
Esfera Orçamentária: 2
Fonte de Recurso: 1050000142
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Número de Transferência: não aplicável.
Data de Elaboração: 03/04/2024
Usuário Mapeador:

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE ABRIL
EMPENHAR ATÉ 22ABR24

Guias por OCS/PSA

- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 1.859,93
- CLINICA NEUROCIRURGICA SILVA FERNANDES LTDA - CNPJ: 10694900000130 - Total: R\$ 150,00
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000141 - Total: R\$ 663,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 186,00
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 390,31
- LABORATORIOS REUNIDOS - CNPJ: 04528386000160 - Total: R\$ 1.065,00
- MEDINT - MEDICINA INTENSIVA LTDA - EP - CNPJ: 09561763000186 - Total: R\$ 359,00
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 100,00
- SPINRAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 45559436000153 - Total: R\$ 600,00
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 400,00

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SAFCTOCSA - ATENDIMENTO MEDICO-HOPITALAR/FC	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.773,24

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
03/04/2024 10:50		Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
03/04/2024 14:30		Aguardando Homologação	
03/04/2024 18:22		Mapa Aguardando Emissão de NC	
04/04/2024 10:31		Mapa com NC no SIAFI	

11/04/24 08:39

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 04Abr24 VALORIZACAO : 04Abr24 NUMERO : 2024NC410713

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE ABRIL???

EMPENHAR ATÉ 22ABR24

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215842	1050000142	339039		167505	D8SAFCTOCSA	5.773,24

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 167505 04Abr24 10:32

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.649.085/0001-57 DUNS®: 678405243
Razão Social: OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	10/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/04/2024
Receita Municipal	Validade:	29/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2023 (*)

Emitido em: 10/04/2024 16:34

CPF: 032.XXX.XXX-70

Nome:

1 de 1

Ass:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/04/2024 16:34:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO EIRELI**
CNPJ: **05.649.085/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED], 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 15/04/2024 15:02

Usuário: ***.762.402-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056

Ano	Tipo	Número
2024	NE	782

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215844	1005000142	339039	167505	D8SACIVOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
12/04/2024	Ordinário	64581.002524/2024-1	0,0000	2.500,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
05.649.085/0001-57	OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO LTDA	69020-030
Endereço	UF	Telefone
JOAQUIM NABUCO 1700 CENTRO	AM	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 410711 DE 03 ABR 24, CONTRATO 59/2024, 2024NC410711 - DGP DE 04 ABR 24.
Nº INEX: 42/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000592024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/04/2024 13:21:44	Alteração

Data e hora da consulta: 15/04/2024 15:02

Usuário: ***.762.402-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	2.500,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO	2.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12/04/2024	Inclusão	0,00500	500.000,0000	2.500,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

15/04/2024 13:21:44

12/04/2024 16:01:13

Número do Mapa: 410711S
UG Favorecida: 167020
OM Favorecida: H Mil A Manaus
Tipo de Mapa: Descentralização
Mapa Recolhido: não aplicável.
PTRES: 215844 - 2024
Ação Orçamentária: 2004
Plano Orçamentário: 0005
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505
UGR: 167505
Esfera Orçamentária: 2
Fonte de Recurso: 1005000142
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Número de Transferência: não aplicável.
Data de Elaboração: 03/04/2024
Usuário Mapeador: [REDACTED]

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE ABRIL
EMPENHAR ATÉ 22ABR24

Guias por OCS/PSA

- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 200,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 629,33
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 17.319,00
- CLÍNICA MASTER SAÚDE - CNPJ: 18422079000104 - Total: R\$ 132,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 6.100,00
- HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ: 29521159000303 - Total: R\$ 5.785,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 1.400,00
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 3.987,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 361,17
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 117,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 346,70
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 1.088,99
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 2.500,00
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 576,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 1.229,16
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 48.127,76
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 57.426,83
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 8.106,96

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SACIVOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 155.432,90

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
03/04/2024 10:50	[REDACTED]	Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
03/04/2024 14:21		Aguardando Homologação	
03/04/2024 18:16		Mapa Aguardando Emissão de NC	
04/04/2024 11:30		Mapa com NC no SIAFI	

11/04/24 08:40

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 04Abr24 VALORIZACAO : 04Abr24 NUMERO : 2024NC410711

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE ABRIL???

EMPENHAR ATÉ 22ABR24

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215844	1005000142	339039		167505	D8SACIVOCSA	155.432,90

LANCADO POR : [REDACTED]
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 167505 04Abr24 11:30



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.649.085/0001-57 DUNS®: 678405243
Razão Social: OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	10/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/04/2024
Receita Municipal	Validade:	29/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2023 (*)

Emitido em: 10/04/2024 16:34

CPF: 032.XXX.XXX-70

Nome:

1 de 1

Ass:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/04/2024 16:34:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO EIRELI**
CNPJ: **05.649.085/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**Sessões: 24 e 25 de abril de 2012**

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO**Plenário**

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no SicaF”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/93)”. **Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED], 25.4.2012.**

Data e hora da consulta: 21/05/2024 09:00

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emissante

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056

Ano	Tipo	Número
2024	NE	973

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
15/05/2024	Ordinário	64581.002524/2024-18	0,0000	4.347,66

Favorecido

Código	Nome	CEP
05.649.085/0001-57	OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO LTDA	69020-030
Endereço	UF	Telefone
JOAQUIM NABUCO 1700 CENTRO	AM	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09

339039.50 - SERV. MEDICO - HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS

MAPA 413169 DE 09 MAIO 24, CONTRATO 59/2024, 2024NC413169 - DGP DE 10 MAIO 24.

Nº INEX: 42/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000592024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	20/05/2024 14:30:33	Alteração

Data e hora da consulta: 21/05/2024 09:00

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	4.347,66

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO	4.347,66

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15/05/2024	Inclusão	0,00870	499.731,0345	4.347,66

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

20/05/2024 14:30:33

17/05/2024 14:56:25

Número do Mapa: 413169S**UG Favorecida:** 167020**OM Favorecida:** H Mil A Manaus**Tipo de Mapa:** Descentralização**Mapa Recolhido:** não aplicável.**PTRES:** 215845 - 2024**Ação Orçamentária:** 2004**Plano Orçamentário:** 0007**Taxa de Câmbio Contratada:** não aplicável.**UG Emitente:** 167505**UGR:** 167505**Esfera Orçamentária:** 2**Fonte de Recurso:** 1005000142**Grupo:** 3 - Outras Despesas Correntes**Número de Transferência:** não aplicável.**Data de Elaboração:** 09/05/2024**Usuário Mapeador:** [REDACTED]

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO
EMPENHAR ATÉ 24MAI24

Guias por OCS/PSA

- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 9.369,88
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 274.714,06
- CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 3.261,90
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 90,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 91.446,82
- CLÍNICA MACIEL EIRÉLI/UROCLIN - CNPJ: 17495975000130 - Total: R\$ 270,00
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000303 - Total: R\$ 3.025,00
- DIAGMAX SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA - CNPJ: 06922858000190 - Total: R\$ 3.708,08
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 6.557,46
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 14.942,00
- FISIOMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 14596104000115 - Total: R\$ 180,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 198.920,14
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 13.785,08
- INSTITUTO DE ACUPUNTURA E FISIOTERAPIA DO AMAZONAS/IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 2.560,36
- INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA/IOAM - CNPJ: 08423202000158 - Total: R\$ 8.745,14
- INSTITUTO DE UROLOGIA DR ANOAR SAMAD LTDA - CNPJ: 07669672000133 - Total: R\$ 509,53
- INSTITUTO HERMES PARDINI S/A - CNPJ: 19378769005305 - Total: R\$ 9.629,66
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 3.868,33
- LABORATORIOS REUNIDOS - CNPJ: 04528386000160 - Total: R\$ 268,06
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 471,13
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 4.347,66
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 282,50
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 129,53
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 360,00
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 85.495,13
- SANTOS E POSSIMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO NETO - CNPJ: 09191266000133 - Total: R\$ 822,00
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 1.055,00

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 738.814,45

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
09/05/2024 14:01	[REDACTED]	Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
09/05/2024 14:23	[REDACTED]	Aguardando Homologação	
10/05/2024 10:59	[REDACTED]	Mapa Aguardando Emissão de NC	
10/05/2024 11:41	[REDACTED]	Mapa com NC no SIAFI	

.. SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____

14/05/24 15:08

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 10Mai24 VALORIZACAO : 10Mai24 NUMERO : 2024NC413169

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO???

EMPENHAR ATÉ 24MAI24

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSOCSA	738.814,45

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 167505 10Mai24 11:42

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.649.085/0001-57 DUNS®: 678405243
Razão Social: OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	18/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/05/2024
Receita Municipal	Validade:	29/07/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2023 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/05/2024 15:38:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO EIRELI**
CNPJ: **05.649.085/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consultante registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no SicaF”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consultante que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED] 25.4.2012.

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED], 25.4.2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/05/2024 15:38:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO EIRELI**
CNPJ: **05.649.085/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.649.085/0001-57 DUNS®: 678405243
Razão Social: OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	18/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/05/2024
Receita Municipal	Validade:	29/07/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2023 (*)

Emitido em: 13/05/2024 15:38

1 de 1

CPF: 100.XXX.XXX-26 Nome: [REDACTED]

Ass: _____

SIAP12024 CONTABIL DEMONSTRAR CONTRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL/_____
14/05/24 15:12 USUARIO: _____
DATA EMISSAO : 10Mai24 VALORIZACAO : 10Mai24 NUMERO : 2024NC413168
UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS
OBSERVACAO - - - - -
ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO???
EMPENHAR ATÉ 24MAI24

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215844	1005000142	339039		167505	D8SACIVOCSA	571.306,49

LANCADO POR : _____ UG : 167505 10Mai24 13:24
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Número do Mapa: 413168S
UG Favorecida: 167020
OM Favorecida: H Mil A Manaus
Tipo de Mapa: Descentralização
Mapa Recolhido: não aplicável.
PTRES: 215844 - 2024
Ação Orçamentária: 2004
Plano Orçamentário: 0005
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505
UGR: 167505
Esfera Orçamentária: 2
Fonte de Recurso: 1005000142
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Número de Transferência: não aplicável.
Data de Elaboração: 09/05/2024
Usuário Mapeador:

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO
EMPENHAR ATÉ 24MAI24

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 245,00
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 1.226,53
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 5.195,00
- CENTRO DE DOENCAS RENAIS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 20.170,00
- CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 1.915,28
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 335,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 28.582,81
- CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DE IMAGEM LTDA- CIMO - CNPJ: 07229833000178 - Total: R\$ 170,00
- CLÍNICA PINA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E ODONTOLOGIA LTDA ME - CNPJ: 04661493000161 - Total: R\$ 180,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 112,40
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000303 - Total: R\$ 5.005,25
- DIAGMAX SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA - CNPJ: 06922858000190 - Total: R\$ 2.266,44
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 857,30
- EYE CENTER SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 03556039000188 - Total: R\$ 120,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 1.903,40
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 450.297,34
- I. R. DE LIMA/NOSSA CLÍNICA - CNPJ: 84458421000150 - Total: R\$ 188,00
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 4.230,83
- INSTITUTO DE ACUPUNTURA E FISIOTERAPIA DO AMAZONAS/IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 90,00
- INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA/IOAM - CNPJ: 08423202000158 - Total: R\$ 90,00
- INSTITUTO DE UROLOGIA DR ANOAR SAMAD LTDA - CNPJ: 07669672000133 - Total: R\$ 180,00
- INSTITUTO HERMES PARDINI S/A - CNPJ: 193787690005305 - Total: R\$ 487,80
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 007185280006565 - Total: R\$ 1.336,21
- LABORATORIOS REUNIDOS - CNPJ: 04528386000160 - Total: R\$ 268,06
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 677,48
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 180,00
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 1.946,42
- OTAM OTORRINOS ASSOCIADOS DE MANAUS - CNPJ: 14365763000140 - Total: R\$ 219,15
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 129,53
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 1.323,95
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 2.246,07
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 11.329,75
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 27.801,49

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SACIVOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 571.306,49

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
09/05/2024 14:01		Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
09/05/2024 14:21		Aguardando Homologação	

Data e hora da consulta: 21/05/2024 08:48

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.946,42

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO	1.946,42

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20/05/2024	Inclusão	0,00389	500.365,0386	1.946,42

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

20/05/2024 16:11:07

20/05/2024 15:51:24

Versão	Data/Hora	Operação
002	20/05/2024 16:11:07	Alteração

Data e hora da consulta: 21/05/2024 08:48

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1061

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215844	1005000142	339039	167505	D8SACIVOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
20/05/2024	Ordinário	64581.002524/2024-18	0,0000	1.946,42

Favorecido

Código	Nome	CEP
05.649.085/0001-57	OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO LTDA	69020-030
Endereço	UF	Telefone
JOAQUIM NABUCO 1700 CENTRO	AM	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 413168 DE 09 MAI 24, CONTRATO 59/2024, 2024NC413168 - DGP DE 10 MAI 24.
Nº INEX: 42/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000592024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	20/05/2024 16:11:07	Alteração

Data e hora da consulta: 17/06/2024 16:18

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emissante

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1304

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/06/2024	Ordinário	64581.002524/2024-18	0,0000	13.039,33

Favorecido

Código	Nome	CEP
05.649.085/0001-57	OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO LTDA	69020-030
Endereço	UF	Telefone
JOAQUIM NABUCO 1700 CENTRO	AM	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 416583 DE 05 JUN 24, CONTRATO 59/2024, 2024NC416583 - DGP DE 07 JUN 24.
Nº INEX: 42/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000592024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	14/06/2024 11:50:00	Alteração

Data e hora da consulta: 17/06/2024 16:18

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	13.039,33

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO	13.039,33

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/06/2024	Inclusão	0,02608	499.974,3098	13.039,33

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

14/06/2024 11:50:00

14/06/2024 08:57:42

DATA EMISSAO : 07Jun24 VALORIZACAO : 07Jun24 NUMERO : 2024NC416583
UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS
OBSERVACAO
ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JUNHO
EMPENHAR ATÉ 19JUN24

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSOCSA	2.460.827,52

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 167505 07Jun24 09:29

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Número do Mapa: 416583S
UG Favorecida: 167020
OM Favorecida: H Mil A Manaus
Tipo de Mapa: Descentralização
Mapa Recolhido: não aplicável.
PTRES: 215845 - 2024
Ação Orçamentária: 2004
Plano Orçamentário: 0007
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505
UGR: 167505
Esfera Orçamentária: 2
Fonte de Recurso: 1005000142
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes
Número de Transferência: não aplicável.
Data de Elaboração: 05/06/2024
Usuário Mapeador

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE JUNHO
EMPENHAR ATÉ 19JUN24

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 129.311,75
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 51.721,89
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 100,00
- CENTRO DE DIAGNOSTICO E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 84124064000194 - Total: R\$ 215,00
- CENTRO DE DOENCAS RENAIIS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 55.170,00
- CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 03232810000161 - Total: R\$ 630,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 2.853,78
- CHECK UP CLINICAS HOSPITAL LTDA - CNPJ: 05460308000133 - Total: R\$ 57.833,26
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 522.964,33
- CLÍNICA MACIEL EIRELI/UROCLIN - CNPJ: 17495975000130 - Total: R\$ 461,17
- CLÍNICA MASTER SAÚDE - CNPJ: 18422079000104 - Total: R\$ 14.473,18
- CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DE IMAGEM LTDA- CIMO - CNPJ: 07229833000178 - Total: R\$ 179,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 14.211,68
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000141 - Total: R\$ 6.987,00
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 178,00
- EYE CENTER SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 03556039000188 - Total: R\$ 3.900,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 13.248,00
- HOSPITAL NILTON LINS - SISTEMA DE SAÚDE INTEGRADO DA AMAZONIA - CNPJ: 37625231000109 - Total: R\$ 120,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 949.154,21
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 47.398,62
- INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA/IOAM - CNPJ: 08423202000158 - Total: R\$ 100,00
- INSTITUTO DE UROLOGIA DR ANOAR SAMAD LTDA - CNPJ: 07669672000133 - Total: R\$ 116,72
- INSTITUTO DESENVOLVER - ANA C. DE S. PINTO - CNPJ: 45576323000166 - Total: R\$ 1.260,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 13.191,64
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 4.291,00
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 11.502,22
- MEDINT - MEDICINA INTENSIVA LTDA - EP - CNPJ: 09561763000186 - Total: R\$ 1.300,00
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 400,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 1.569,58
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 42.782,78
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 13.039,33
- ONCOCLIN DE MANAUS LTDA - CNPJ: 01550328000144 - Total: R\$ 13.395,22
- OPTICENTER - CARLOS EDUARDO SUAREZ SICCHAR - ME - CNPJ: 07175647000101 - Total: R\$ 695,00
- OTAM OTORRINOS ASSOCIADOS DE MANAUS - CNPJ: 14365763000140 - Total: R\$ 2.690,53
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 7.908,00
- PULSAR CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - CNPJ: 16692297000133 - Total: R\$ 400,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 9.677,69
- RR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA/INSTITUTO DE ACUPUNTURA DO AMAZONAS-IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 7.300,00
- S N SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA - INSTITUTO SAN PAOLO DE PSICOLOGIA - CNPJ: 34321405000143 - Total: R\$ 140,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 13.310,68
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 151.562,07
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 840,00
- SOCCEAM - CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 21255490000147 - Total: R\$ 100,00
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 218.663,21
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 75.737,98

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.460.827,52

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
05/06/2024 16:14		Aguardando Aprovação - Chefe de Seção	
05/06/2024 18:09		Aguardando Homologação	
07/06/2024 07:47		Mapa Aguardando Emissão de NC	
07/06/2024 09:27		Mapa com NC no SIAFI	



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.649.085/0001-57 DUNS®: 678405243
Razão Social: OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	25/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/06/2024
Receita Municipal	Validade:	29/07/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2023 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2024 10:51:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO EIRELI**
CNPJ: **05.649.085/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53744422
Data: 14/06/2024
Hora: 09:51:58
Válida até: 14/07/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 05.649.085/0001-57 - OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

102239/2024**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **OFTALCENTER - CENTRO OFTALMOLOGICO LTDA**
ENDEREÇO : **AVENIDA JOAQUIM NABUCO, Nº: 1700, CEP: 69020030**
BAIRRO : **CENTRO** COMPLEMENTO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **10694101**
CNPJ/CPF : **05649085000157**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

30/04/2024

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 29/07/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO****CND Nº102239/2024**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **EBD.DF5.855.34B**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 30/04/2024

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registrá a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. [REDACTED] 25.4.2012.

